

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 346, DE 1999

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Estabelece a obrigatoriedade de os laboratórios farmacêuticos inscreverem nas embalagens e rótulos de seus produtos alerta sobre a necessidade de orientação médica para o uso de medicamentos.

Autor: Deputado ROBERTO PESSOA
Relator: Deputado LUIZ BITTENCOURT

Em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor realizada na data de 16 de junho de 2004, durante a discussão do Parecer por nós exarado ao Projeto de Lei nº 346, de 1999, o nobre Deputado Givaldo Carimbão apresentou sugestão no sentido de determinar que o tamanho dos caracteres nas bulas dos medicamentos não sejam inferiores ao corpo oito, acrescentando-se ao artigo 57, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, um parágrafo segundo, renumerando-se o parágrafo único como § 3º, ficando assim redigido o dispositivo novo:

"Art. 57.
§ 1º.....
§ 2º As bulas dos medicamentos serão confeccionadas com
caracteres de tamanho igual ou maior que corpo 8(oito).
§ 3º.....

Por tratar-se de modificação que vem ao encontro de nossa intenção, aperfeiçoando o conteúdo do Substitutivo, e tendo em vista não haver manifestação em contrário por parte dos demais pares deste Órgão Técnico, achamos por bem acatá-la em nosso Parecer, ficando mantidos os demais termos do citado Substitutivo.

Sala da Comissão, em junho de 2004.

Deputado LUIZ BITTENCOURT
Relator